



LEI Nº 4334, de 07 de julho de 2025.

Institui a Jornada Pascoal enquanto manifestação cultural no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Jornada Pascoal, como manifestação cultural e tradicional, a ser reconhecida como parte integrante do patrimônio imaterial da cidade.

Art. 2º - A Jornada Pascoal consiste em um conjunto de manifestações artísticas, religiosas e comunitárias realizadas tradicionalmente durante o período da Semana Santa, com destaque para:

- I.apresentações culturais e religiosas promovidas por grupos locais;**
- II.encenações teatrais alusivas à Paixão de Cristo;**
- III.cortejos, celebrações litúrgicas e procissões;**
- IV.oficinas, palestras e atividades educativas sobre a tradição pascoal em Itabirito.**

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá incluir a Jornada Pascoal no calendário oficial de eventos do município, bem como apoiar, incentivar e fomentar a sua realização por meio de:

- I.parcerias com associações culturais, religiosas e comunitárias;**
- II.concessão de apoio logístico, técnico e financeiro, nos termos da legislação vigente;**
- III.promoção de ações de divulgação e valorização da manifestação.**

Art. 4º - A Jornada Pascoal poderá ser promovida anualmente, preferencialmente durante a Semana Santa, com programação definida em conjunto com os organizadores comunitários e representantes das entidades culturais e religiosas envolvidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de julho de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL